



PROCESSO Nº 2313/10

PROTOCOLO Nº 10.441.734-5

PARECER CEE/CEB N.º 502/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4856/10, de 18 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Umuarama em 07 de julho de 2010, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Iporã, mantido pela Escola Monteiro Lobato de Iporã S/S Ltda (fls. 02 e 179).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 309/09, de 23 de janeiro de 2009, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16 a 18, 102, 107 a 121, 126 e 181.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 128 a 169.

2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 19).



PROCESSO Nº 2313/10

Matriz Curricular

NRE: UMUARAMA		MUNICÍPIO : IPORÃ			
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - ED. INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO					
ENT. MANTENEDORA: ESCOLA MONTEIRO LOBATO DE IPORÃ S/S LTDA.					
CURSO: ENSINO MÉDIO TURNO: MATUTINO - C/H CURSO:3520					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009 - GRADATIVO MÓDULO: 40 SEMANAS - TOTAL DE HORAS: 2933					
ÁREA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	TOTAL H/A
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	1	1	1	120
	BIOLOGIA	3	3	3	360
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240
	FILOSOFIA	1	1	1	120
	FÍSICA	3	3	3	360
	GEOGRAFIA	2	2	2	240
	HISTÓRIA	2	2	2	240
	MATEMÁTICA	4	4	4	480
	PORTUGUÊS E LITERATURA	4	4	5	520
	QUÍMICA	3	3	3	360
	SOCIOLOGIA	1	1	1	120
SUB-TOTAL		26	26	27	3160
PARTE DIVERSIFICADA	LEM. - INGLÊS	2	2	2	240
	PRODUÇÃO DE TEXTO	1	1	1	120
SUB-TOTAL		3	3	3	360
TOTAL		29	29	30	3520



PROCESSO Nº 2313/10

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Cláudia Caliani Scalco	Arte	Educação Artística/Artes Visuais
Cynara Elaine Siolari Eckert	Biologia	Ciências - Biologia
Paulo Henrique de Oliveira Alves	Educação Física	Educação Física
* Sérgio Lima Pimentel	Filosofia e Sociologia	Bacharel em Teologia e Licenciado em Filosofia
**Daniela Bedana da Silva	Física e Química	Química (possui 120 horas na disciplina de Física)
Cristina Rossio Fretola Araujo	Geografia	Geografia
Marcos Aurélio Garcia de Oliveira	História	História
Miriam de Almeida Benevenuto	Matemática	Matemática
Mirian Juliane Pastore Bosco	Língua Portuguesa e Literatura e Produção de Texto	Letras – Português
Adriana Lopes	Inglês	Letras – Português/Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 247/10, do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 03 e 170 a 175).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama, Parecer nº 2904/10 - CEF/SEED e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Iporã, mantido pela Escola Monteiro Lobato de Iporã S/S Ltda.



PROCESSO Nº 2313/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua espanhola na Matriz curricular, conforme Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que providencie professor com habilitação específica para a disciplina de Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB